# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3902/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7370/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1913901 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA |
| **JURISDICIONADO** | : NELSON GONÇALVES ESTADULHO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

## I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Aquidauana ao servidor **ADILSON DOS SANTOS**, nascido em 13/01/1960, Matrícula nº. 12229, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 24-25 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-2124/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, diante da regularidade da documentação.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer n. 3317/2021 às fls. 26, opinando

favoravelmente ao Registro do ato, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.

**É o Relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao servidor **ADILSON DOS SANTOS**, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c. art. 18, inciso III, alínea "a", § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001, conforme Portaria AQUIDAUANAPREV nº 124/2018, publicada no Diário Oficial de Aquidauana, nº 966, em 21.05.2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR